



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 28 de agosto de 2020 • Ano IV • Edição N° 580

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO SUPLEMENTAR (N° 10/2020) .....	2
DECRETO SUPLEMENTAR (N° 13/2020) .....	7
<b>SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> .....	12
ATOS OFICIAIS .....	12
RESOLUÇÃO (N° 07/2020) .....	12
RESOLUÇÃO (N° 08/2020) .....	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 10/2020)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO nº 10 DE 01 DE JUNHO DE 2020**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.148.872,00 (Um milhão e cento e quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 637 de 19 de novembro de 2019, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.148.872,00 (Um milhão e cento e quarenta e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

**203 - SECRETARIA DE EDUCACAO**

**2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO**

3.3.90.39.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	73.900,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>73.900,00</b>

**2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	90.499,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>90.499,00</b>

**2.015 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FNDE**

3.3.90.30.00 / 15 - Material de Consumo	78.733,00
3.3.90.93.00 / 15 - Indenizacoes e Restituicoes	225.552,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>304.285,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>468.684,00</b>

**204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**2.017 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE**

3.3.90.39.00 / 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	105.164,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>105.164,00</b>

**2.018 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA DE SAUDE**

3.3.90.39.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	369.281,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>369.281,00</b>

**2.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**

3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	106.596,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>106.596,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>581.041,00</b>

Página: 1 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**2.023 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

3.3.90.32.00 / 00 - Material de Distribuicao Gratuita	1.600,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	392,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.992,00</b>

**2.025 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FNAS**

3.3.90.39.00 / 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>4.492,00</b>

**206 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO**

**2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

4.4.90.51.00 / 44 - Obras e Instalacoes	94.655,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>94.655,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>94.655,00</b>

**Total Suplementado: 1.148.872,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**201 - GABINETE DO EXECUTIVO**

**2.003 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	45.000,00
3.3.90.35.00 / 00 - Servicos de Consultoria	45.000,00
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>95.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>95.000,00</b>

**202 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**2.004 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

3.1.90.04.00 / 00 - Contratacao Por Tempo Determinado	90.000,00
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	50.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente 30.000,00

**Total por Ação: 170.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 170.000,00**

**203 - SECRETARIA DE EDUCACAO**

**1.002 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES**

4.4.90.51.00 / 22 - Obras e Instalacoes 30.000,00

**Total por Ação: 30.000,00**

**2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO**

4.4.90.52.00 / 01 - Equipamentos e Material Permanente 50.000,00

**Total por Ação: 50.000,00**

**2.011 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO INFANTIL**

3.3.90.39.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 50.000,00

4.4.90.52.00 / 01 - Equipamentos e Material Permanente 30.000,00

**Total por Ação: 80.000,00**

**2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB 40%**

3.3.90.30.00 / 19 - Material de Consumo 50.000,00

3.3.90.36.00 / 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica 8.000,00

**Total por Ação: 58.000,00**

**2.016 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE**

3.3.90.39.00 / 22 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 200.000,00

**Total por Ação: 200.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 418.000,00**

**205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**1.006 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DE CENTROS COMUNITARIOS E ALBERGUES**

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes 40.000,00

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente 50.000,00

**Total por Ação: 90.000,00**

**2.023 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente 40.000,00

**Total por Ação: 40.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 130.000,00**

**206 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO**

**1.007 - PAVIMENTACAO E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS**

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente 40.000,00

**Total por Ação: 40.000,00**

**1.008 - PLANEJAMENTO URBANO, EDIFICACOES PUBLICAS E DESAPROPRIACOES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações 40.000,00

**Total por Ação: 40.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 80.000,00**

**207 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**1.009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DE PRACAS ESPORTIVAS**

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações 40.000,00

4.4.90.51.00 / 24 - Obras e Instalações 20.000,00

4.4.90.52.00 / 24 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00

4.5.90.61.00 / 00 - Aquisição de Imóveis 15.000,00

**Total por Ação: 85.000,00**

**2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15.000,00

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente 30.320,00

**Total por Ação: 45.320,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 130.320,00**

**208 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**2.044 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente 50.000,00

**Total por Ação: 50.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00**

**209 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**2.045 - IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS**

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações 50.000,00

**Total por Ação: 50.000,00**

**2.049 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

3.1.90.11.00 / 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 25.552,00

**Total por Ação: 25.552,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 75.552,00**

**Total Anulado: 1.148.872,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

---

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2020.

---

**DANILO SILVA DE JESUS**  
Tesoureiro  
CPF : 000.737.305-80

---

**GEORGE VIEIRA GOIS**  
Prefeito Municipal  
CPF : 252.240.265-04

**DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 13/2020)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO nº 13 DE 01 DE JULHO DE 2020**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.846.696,00 (Um milhão e oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais ), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 637 de 19 de novembro de 2019, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.846.696.00 (Um milhão e oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

**101 - LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**2.002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA**

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	190.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>190.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>190.000,00</b>

**203 - SECRETARIA DE EDUCACAO**

**2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO**

3.1.90.13.00 / 01 - Obrigacoes Patronais	50.000,00
3.1.90.34.00 / 01 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	163.508,00
3.3.90.39.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	58.205,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>271.713,00</b>

**2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	38.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>38.000,00</b>

**2.014 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO**

4.4.90.52.00 / 04 - Equipamentos e Material Permanente	5.235,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.235,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>314.948,00</b>

**204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**2.017 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE**

3.3.90.30.00 / 02 - Material de Consumo	151.353,00
---	------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

3.3.90.32.00 / 02 - Material de Distribuicao Gratuita	1.813,00
3.3.90.39.00 / 02 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	110.376,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>263.542,00</b>
<b>2.018 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA DE SAUDE</b>	
3.3.90.39.00 / 14 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	345.063,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>345.063,00</b>
<b>2.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19</b>	
3.3.90.30.00 / 14 - Material de Consumo	51.083,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>51.083,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>659.688,00</b>

**205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**2.023 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

3.1.90.34.00 / 00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	8.882,00
3.3.90.32.00 / 00 - Material de Distribuicao Gratuita	2.400,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	102,00
3.3.90.39.00 / 00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.865,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>15.249,00</b>

**2.025 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FNAS**

3.3.90.39.00 / 29 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>17.749,00</b>

**206 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO**

**2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

4.4.90.51.00 / 44 - Obras e Instalacoes	664.311,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>664.311,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>664.311,00</b>

**Total Suplementado: 1.846.696,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**101 - LEGISLATIVO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEAÇU - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DO PREDIO DO LEGISLATIVO**

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações	35.000,00
4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente	65.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>

**2.002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA**

3.1.90.13.00 / 00 - Obrigações Patronais	15.000,00
3.3.90.14.00 / 00 - Diárias - Civil	15.000,00
3.3.90.33.00 / 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00
3.3.90.92.00 / 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>90.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 190.000,00**

**201 - GABINETE DO EXECUTIVO**

**2.052 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE CONSORCIOS PÚBLICOS**

3.3.71.70.00 / 00 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	25.000,00
4.4.71.70.00 / 00 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	25.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00**

**202 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**2.004 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

3.3.90.36.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
4.5.90.61.00 / 00 - Aquisição de Imóveis	25.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 40.000,00**

**203 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**1.002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES**

4.4.90.52.00 / 01 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
4.4.90.52.00 / 22 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>80.000,00</b>

**2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.3.50.43.00 / 01 - Subvenções Sociais	15.000,00
3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.91.00 / 01 - Sentenças Judiciais	15.000,00
4.4.90.52.00 / 01 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
4.5.90.61.00 / 01 - Aquisição de Imóveis	25.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>90.000,00</b>

**2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

3.1.90.11.00 / 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
3.1.90.13.00 / 01 - Obrigacoes Patronais	30.000,00
3.3.90.36.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00
3.3.90.39.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
4.4.90.52.00 / 01 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>190.000,00</b>

**2.011 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO INFANTIL**

3.3.90.30.00 / 01 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36.00 / 01 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	30.000,00
4.4.90.52.00 / 01 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>75.000,00</b>

**2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB 40%**

3.1.90.13.00 / 19 - Obrigacoes Patronais	80.000,00
3.3.90.35.00 / 19 - Servicos de Consultoria	40.000,00
3.3.90.39.00 / 19 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
4.4.90.52.00 / 19 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>155.000,00</b>

**2.014 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO**

3.3.90.39.00 / 04 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>

**2.015 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FNDE**

3.3.90.39.00 / 15 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
4.4.90.51.00 / 15 - Obras e Instalacoes	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>110.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 750.000,00**

**204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**2.019 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES**

3.1.90.34.00 / 14 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	641.006,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>641.006,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>641.006,00</b>

**205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**1.004 - LOTEAMENTOS, CONSTRUCAO E REFORMA DE CASAS POPULARES**

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalacoes	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>30.000,00</b>

**206 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO**

**1.007 - PAVIMENTACAO E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

4.4.90.51.00 / 00 - Obras e Instalações 50.000,00

**Total por Ação: 50.000,00**

**1.008 - PLANEJAMENTO URBANO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E DESAPROPRIAÇÕES**

4.4.90.52.00 / 00 - Equipamentos e Material Permanente 20.000,00

**Total por Ação: 20.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 70.000,00**

**207 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

**2.038 - PRESERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES, CULTURAIS E CÍVICAS**

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.690,00

**Total por Ação: 15.690,00**

**2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

3.3.90.30.00 / 00 - Material de Consumo 30.000,00

3.3.90.39.00 / 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00

**Total por Ação: 60.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 75.690,00**

**Total Anulado: 1.846.696,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 01 de julho de 2020.

**DANILO SILVA DE JESUS**

Tesoureiro

CPF : 000.737.305-80

**GEORGE VIEIRA GOIS**

Prefeito Municipal

CPF : 252.240.265-04

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 07/2020)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Resolução CMAS nº 07/2020**  
**29 de Julho de 2020**

*Aprova programações destinadas à transferência voluntária de recursos oriundos de emendas parlamentares ao Orçamento da União, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.*

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sapeaçu, Estado da Bahia, em reunião ordinária, realizada no dia 29 de julho de 2020, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social Nº 613/2018.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR a Programação nº 292960220200001, Função Programática nº 082445031219G0001, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Sapeaçu-BA no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV (Ministério da Cidadania), para custeio GND3, com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar a unidade que oferta serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados (Resolução CNAS 109/2009).**

**Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas disposições contrárias.**

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Sapeaçu, 29 de Julho de 2020.

**RIVELTON SOUZA MACEDO**  
PRESIDENTE DO CMAS

**RESOLUÇÃO (Nº 08/2020)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Resolução Nº 08/2020  
26 de Agosto de 2020**

**Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública.**

**O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Sapeaçu, Estado da Bahia, em reunião extraordinária, realizada no dia 26 de Agosto de 2020, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 613/2018.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução, com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993-consolidada pela Lei 12. 435/2011, a Resolução CNAS nº. 212 de 19/10/06 e a **Lei Municipal nº 613/2018**, regulamenta a concessão, pela administração pública, dos Benefícios Eventuais de Assistência Social.

**Art. 2º** Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Parágrafo único** – Na comprovação das necessidades para concessão do Benefício Eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**Art. 3º** O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, os quais encontram acometidos pela vulnerabilidade social temporária.

**Art. 4º** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - riscos: ameaça de sérios padecimentos; II - perdas: privação de bens e de segurança material; e III - danos: agravos sociais e ofensa. **Parágrafo único:** Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer: I - da falta de: a) acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação; b) documentação; e c) domicílio; II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Parágrafo único** – Todo usuário deve estar inscrito no CADÚNICO, possuidor do Número de Identificação Social – NIS.

**CAPÍTULO II**  
**DO VALOR E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Do Valor dos Benefícios Eventuais**

**Art. 5º** A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo será definido pelo Município e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (nova redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011 à Lei 8742 de 7/12/1993).

**Da Concessão dos Benefícios Eventuais**

**Art. 6º** A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, ou na Secretaria de Assistência Social mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

- I** – estando de acordo com os artigos 2º e 3º desta Lei;
- II** – mediante preenchimento do formulário elaborado pela (o) Assistente Social ou Psicóloga (o) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;
- III** – após realização de visita domiciliar pela (o) Assistente Social ou Psicólogo (a) (técnicos da equipe de referência do CRAS) responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família; e
- IV** – após parecer do (a) Assistente Social ou Psicóloga (o) - técnicos da equipe de referência do CRAS responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais.

**CAPÍTULO III**  
**DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**SESSÃO I**  
**DO BENEFÍCIO FUNERAL**

**Art. 7º** O Benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, por uma única parcela de bens de consumo, para garantir a dignidade da família diante da vulnerabilidade provocada por morte de um dos seus membros.

**Art. 8º** O alcance do Benefício Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

- I** – custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento e afins.

**Art. 9º** O Benefício Funeral deverá ocorrer mediante prestação de serviços.

**§ 1º** Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O Benefício assegurado na forma de prestação de serviço funerário por empresa previamente contratada, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O Benefício requerido em caso de morte deve ser pago, em serviços, sendo de pronto atendimento.

§ 4º O Benefício Funeral será destinado à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 5º O Benefício Funeral poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Parágrafo Único: São documentos necessários para requerer o Benefício Eventual concedido em virtude de morte: I - declaração e/ou certidão de óbito; II - comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc), desde que o comprovante de residência seja do próprio município; e III - documentos pessoais do falecido e do requerente.

§8º: O Benefício Eventual concedido em virtude de morte será concedido em bens e serviços, uma vez que pressupõe a ausência de recursos financeiros para pagamento das despesas inerentes ao funeral, e neste caso deverá ser solicitado em até trinta dias a partir da data do óbito.

**SESSÃO II**  
**DO BENEFÍCIO NATALIDADE**

**Art. 10º** O Benefício Eventual Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

**Art. 11 º** O alcance do Benefício Natalidade, é destinado à família e terá preferencialmente entre suas condições:

- I** – atenções necessárias ao nascituro;
- II** – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III** – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV** – apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto; e
- V** – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

**Art. 12º** O Benefício Natalidade pode ocorrer mediante o fornecimento de bens de consumo tais como:

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, de higiene, observando-se a quantidade e a qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º O requerimento do Benefício Natalidade deve ser realizado 30 (trinta) dias antes do nascimento ou até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 3º O Benefício Natalidade deve ser entregue ou até 30 (trinta) dias após o requerimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**§ 4º A morte da criança inabilita a família de receber o Benefício Natalidade.**

§ 5º O Benefício natalidade será destinado à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 6º O Benefício Natalidade poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Parágrafo único: São documentos essenciais para concessão do benefício por razão de natalidade: I - se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar documentos que comprovem a gestação; II - se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento; e III - comprovante de residência da gestante;

**SESSÃO III  
DO BENEFÍCIO VIAGEM**

**Art. 13º** O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados, ou ainda por motivos de trabalho.

**Art. 14º** O alcance do Benefício Viagem, é destinado às famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

- I** – visita a ascendentes ou descendentes ou afins, nos casos de doença ou falecimento, que residam em outras cidades, povoados e Estados;
- II** – visita anual - ou de acordo com a necessidade verificada pela (o) assistente social ou psicólogo(a) do CRAS - a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios e Estados;
- III** – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;
- IV** – em caso de migrantes, visando o retorno à sua cidade de origem;
- V** – visita a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ou a membros da família em cumprimento de sentença, bem como para cobertura das despesas durante a viagem;
- VI** – para os egressos do sistema prisional, que necessitem de deslocamento intermunicipal ou interestadual, após cessação do cumprimento de medida privativa (restritiva) de liberdade/ direito (ou medida de segurança); e
- VII** – o que mais a administração municipal considerar pertinente, conforme parecer da(o) assistente social ou psicóloga(o).

§ 1º Quando se tratar de migrante acompanhado(a) ou não de sua família, serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação e diárias de deslocamento, contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir as condições de permanência da família através do acompanhamento qualificado.

**Art. 15º** O Benefício Viagem consiste na inclusão de despesas com passagens, alimentação e diária para deslocamento de indivíduos ou membros da família, garantindo a dignidade e respeito ao indivíduo e à família beneficiária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Parágrafo único** – Quando o Benefício Viagem for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 16, adequando-se os valores dos serviços.

**SESSÃO IV**  
**DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

**Art. 16º** O Benefício Eventual Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em kit de alimentos (Cesta Básica), para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias.

**Art. 17º** O alcance do Benefício Alimentação é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I** – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II** – nos casos de emergência e calamidade pública; e
- III** – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.
- IV** - em casos de famílias beneficiárias de outros programas e/ou benefícios sociais, os quais não supram suas necessidades relacionadas à alimentação digna, saudável e com qualidade.
- IV** - em situação de privação de liberdade do(a) provedor (a) da família, exceto quando receber auxílio reclusão.

**Parágrafo único** - O Benefício Alimentação deve considerar o número de integrante(s) das famílias, assim como suas necessidades de proteína, primando pela qualidade dos alimentos e sua higiene.

**SESSÃO V**  
**DO BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 18º** O Benefício Eventual Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de pagamento de taxas e/ou solicitação de isenção de taxas, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

**Art. 19º** O alcance do Benefício Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias e será, preferencialmente, os seguintes documentos:

- I** – Certidão de Nascimento;
- II** – Carteira de Identidade;
- III** – Cadastro de Pessoa Física - CPF; e
- IV** – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

**Parágrafo único** – A concessão de que trata este artigo compreende o recolhimento de taxas, o fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Art. 20º** O Benefício Documentação deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo único do artigo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento de formulário e acompanhamento do técnico de referência.

**SESSÃO VI**  
**DO BENEFÍCIO MORADIA**

**Art. 21º** O Benefício Eventual Moradia constitui-se em uma ação da Assistência Social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura e obras do Município e outras entidades, na concessão de moradia (aluguel social por 03 meses) às famílias de baixa renda, inscritas no CadÚnico, com NIS que tenham sofrido:

- I** – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II** – Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III** – Danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único:** Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I** – Da falta de domicílio;
- II** – Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III** – Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV** – De desastres e de calamidade pública; e
- V** – De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Parágrafo único:** São documentos essenciais para concessão do benefício por razão da moradia:

- I** – o requerente deverá apresentar no ato da solicitação do benefício todos os seus documentos pessoais, bem como de todos os membros do grupo familiar; e comprovante de residência da casa alugada em nome do locador;
- II** - documentos pessoais do locador, bem como comprovante de residência no município;
- III** -apresentar cópia autenticada de contrato de aluguel devidamente assinada pelo locador e locatário juntamente com duas testemunhas, no mínimo;
- IV** – apresentar dados bancários do locador para fins de transferência do valor pecuniário do benefício.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS CALAMIDADES PÚBLICAS**

**Art. 22º** Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

**Art. 23º** Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes Benefícios Eventuais:

- I** – abrigos adequados;
- II** – alimentos;
- III** – cobertores, colchões e vestuários; e
- IV** – filtros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Art. 24º** No caso de calamidade - situação de caráter emergencial - deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

**Art. 25º** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e Benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

**CAPÍTULO V**  
**DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

**Art. 26º.** Para a concessão dos benefícios eventuais e demais benefícios previstos nesta Lei, excetuando-se os casos de situação de emergência, estado de calamidade pública e de desastres naturais, o beneficiário precisa:

- I – comprovar renda *per capita* mensal do grupo familiar de até ½ (meio) salário mínimo;
- II – comprovar residência no Município de Sapeaçu, exceto em relação ao benefício de fornecimento de passagens para as pessoas em situação de trânsito;
- III- apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos respectivamente para cada benefício já mencionados no corpo desta lei;
- III – submeter-se a estudo social para a emissão de parecer social, a ser elaborado por assistente social do Município, responsável pela concessão dos benefícios previstos nesta Lei, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. Os requerimentos dos benefícios, devidamente instruídos com os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos do presente artigo, serão encaminhados para aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social, que os aprovará de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária e obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. Nas situações de calamidade pública, situação de emergência e desastres naturais, os benefícios serão concedidos mediante a constatação pela Defesa Civil de que a pessoa foi afetada pela situação anormal.

§3º. A concessão cumulativa dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de análise técnica da equipe responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CAPÍTULO V**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 27º** Compete ao Município às seguintes diretrizes:

**§ 1º** Através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do setor de Benefícios Socioassistenciais:

- I – estimar a quantidade de Benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – a coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;
- III – a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão junto aos CRAS; e
- IV – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais junto aos CRAS;
- V– realizar a operacionalização dos Benefícios Eventuais, organizando uma Estrutura de Benefícios com profissional de Serviço Social (Assistente Social) para o atendimento, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

acompanhamento, a concessão e a orientação dos Benefícios Eventuais, bem como manter e organizar arquivo de solicitações e registro em livro de Ata; com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;

**VI** – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda.

**VII**- Promover a articulação com a equipe técnica do CRAS, no sentido de inserir as famílias dos membros requerentes em serviços ofertados pela Proteção Social Básica, por meio do Plano de Acompanhamento Familiar.

**§ 2º Através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:**

**I** – realizar a o encaminhamento das solicitações dos Benefícios Eventuais, para o Setor de Benefícios Socioassistenciais. E prover o atendimento, acolhida e escuta qualificada da demanda Por meio da equipe técnica de referência do CRAS: Assistente Social e/ou Psicólogo(a).

**III** – manter um arquivo no CRAS para registro dos requerimentos solicitados e encaminhamentos realizados.

**IV** – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda; e

**V** – Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

**II** – a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

**Art. 28º** Compete ao **CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

**I** – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

**II** – avaliar e reformular - se necessário - a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;

**III** – analisar e deliberar para aprovação da Lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;

**IV** – definir o percentual a ser colocado no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os Benefícios Eventuais;

**V** – apreciar os requerimentos de concessão dos Benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

**VI** – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos Benefícios Eventuais;

**VII** – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários; e

**VIII** – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO VI**  
**DO COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 29º** O Município de SAPEAÇU deverá envidar esforços para **ajustar com o Estado da Bahia**, estratégias de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, a partir:

**I** – da identificação dos Benefícios implementados no Município de SAPEAÇU, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;

**II** – do levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais do Município de SAPEAÇU, índice de mortalidade e de natalidade;

**III** – da discussão junto a Comissão Intergestora Bipartite - CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o cofinanciamento dos Benefícios eventuais para o Município de SAPEAÇU.

**Art. 30º**- Esta Resolução revoga a Resolução CMAS Nº 07/2018 de 25 de Outubro de 2018.

**Art. 31º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ERIVELTON SOUZA MACEDO**  
PRESIDENTE DO CMAS